

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 2.595/2021

Dispõe sobre a proibição do sacrifício de animais pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e dá outras providências.

PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Conforme a Constituição Federal, no artigo 24, inciso VI, e seu parágrafo 1º, compete à União criar normas gerais sobre proteção e defesa do meio ambiente. Neste sentido, esta proposição **não** deve ser admitida, pois é inconstitucional lei estadual sobre proteção e defesa da saúde que **trate de normas gerais**.

AUTOR: Deputado Anísio Maia

RELATOR(A): Dep. Ricardo Barbosa

P A R E C E R Nº 570 /2021

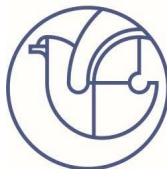
I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 2.595/2021** o qual dispõe **sobre a proibição do sacrifício de animais pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e dá outras providências**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise é extremamente nobre, uma vez que, ao vedar o sacrifício de animais, a fauna será mais protegida, o que torna esta matéria extremamente relevante para a sociedade.

Cabe a esta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um **controle prévio de constitucionalidade** dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

No que diz respeito a **temática constitucional da proposição**, temos que o projeto de lei trata de **proteção e defesa do meio ambiente**, nos termos do art. 24, VI, da CF/88.

Acontece que, conforme o parágrafo 1º do artigo 24 da CF/88, compete à União criar **normas gerais** sobre a matéria.

Assim, esta proposição **não** deve ser admitida, **pois é inconstitucional lei estadual que trate de normas gerais sobre proteção e defesa do meio ambiente de competência da União**.

Neste sentido, uma proposição de iniciativa parlamentar estadual sobre estas matérias é muito nobre mas, **do ponto de vista técnico**, inconstitucional pois, por determinação constitucional, cabe a União editar normas gerais **sobre proteção e defesa do meio ambiente**.

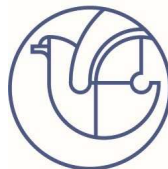
Assim, entendemos que, por **não** seguir as regras contidas na CF/88, esta proposição não deve ser admitida nesta Comissão de Constituição e Justiça.

Nestas condições, opino, seguramente pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.595/2021** e pugno por seu arquivamento.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, entendeu, por unanimidade, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº 2.595/2021, determinando o seu arquivamento.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB


DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. WALBER VIRGOLINO
Membro